



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 20 DE MARÇO DE 2017

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 20 de março de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Ausente-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
João Riche -----
João Rafael de Sousa Caetano Soares---Procurador-----

1-PROCESSO Nº 001/2018 -Jogo: Londrina E.C. (PR) x Ceará S.C. (CE) – categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018- Copa do Brasil-**Denunciado:** Germano Borovicz Cardoso Schwerger, atleta do Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 254,§1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Germano Borovicz Cardoso Schwerger, do Londrina Esporte Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254,§1º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam.”

Londrina Esporte Clube apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-PROCESSO Nº 002/2018 -Jogo: Goiás E.C. (GO) x Boa E.C. (MG)
– categoria profissional, realizado em 21 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil-**Denunciados:** Sidney Moraes de Almeida Junior, técnico do Boa Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Hélio Cezar Pinto dos Anjos, técnico do Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o técnico Sidney Moraes de Almeida Junior, do Boa Esporte Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 02 partidas o técnico Hélio Cezar Pinto dos Anjos, do Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Boa Esporte Clube – Dr. Lucas Otoni

Funcionou na defesa do Goiás Esporte Clube – Dr. João Vicente Pereira Moraes que apresentou prova de DVD.

3.PROCESSO Nº 003/2018 -Jogo: Uberlândia E.C. (MG) x Coritiba F.C. (PR)- categoria profissional, realizado em 22 de fevereiro de 2018- Copa do Brasil-**Denunciados:** Marcos Moser Preto, atleta do Coritiba F.C., incurso no Art. 250§1º do CBJD; Uberlândia Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.JOÃO RICHE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Marcos Moser Preto, atleta do Coritiba F.C., quanto à imputação do Art. 250§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o suspendia por 01 partida e, multar o Uberlândia Esporte Clube, em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o multava em R\$450,00. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do Coritiba F.C. – Dr. Felipe de Macedo

Uberlândia não apresentou defesa

4.PROCESSO Nº 004/2018 -Jogo: Figueirense F.C. (SC) X C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018- Copa do Brasil-**Denunciados:** Luiz Otavio Kalil, preparador físico do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 211 do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o preparador físico Luiz Otavio Kalil, do Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, absolver o Figueirense Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro. Dr. Lucas Otoni que apresentou prova no pen drive



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Figueirense FC~ Dr. Felipe de Macedo que apresentou prova documental e requereu prazo de 05 dias para apresentar o substabelecimento.

5. PROCESSO Nº 005/2018 -Jogo: C.A. Paranaense (PR) X Ceará S.C. (CE)- categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018- Copa do Brasil - **Denunciado:** Thiago Heleno Henrique Ferreira, atleta do Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.
AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Thiago Heleno Henrique Ferreira, do Clube Atlético Paranaense, por infração ao Art.254§2º,II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense – Dr. Mário Bittencourt, que apresentou prova de DVD e documental.

A Procuradoria requereu lavratura do acórdão

6. PROCESSO Nº 006/2018 -Jogo: C.A. Bragantino (SP) X E.C. Vitória (BA) categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018-Copa do Brasil-**Denunciados:** Uillian Correia Granemann, atleta do E.C. Vitória, incurso no Art. 250 do CBJD; Yago Felipe da Costa Rocha, atleta do E.C. Vitória, incurso no Art. 250 do CBJD; Ítalo Barbosa de Andrade, atleta do C.A. Bragantino, incurso no Art. 254 do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Uillian Correia Granemann, do E.C. Vitória, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam; suspender por 02 partidas o atleta Yago Felipe da Costa Rocha, do E.C. Vitória, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam e, suspender por 01 partida o atleta Ítalo Barbosa de Andrade, do C.A. Bragantino, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche que o suspendia por 01 partida desclassificando para o Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória –Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova no lep top. e requereu lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do C Bragantino –Dr. Felipe de Macedo

7.PROCESSO Nº 007/2018 -Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) x Cuiabá E.C. (MT) – categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2018 – Copa do Brasil. **Denunciados:** Marcelo Rodrigo Xavier, atleta do Cuiabá Esporte Clube, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Marcelo Rodrigo Xavier, do Cuiabá Esporte Clube, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam e, por unanimidade de votos, absolver o Clube Náutico Capibaribe, quanto à imputação do Art. 213 inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Capibaribe e Cuiabá E.C. – Dr. Felipe de Macedo.

A Procuradoria requereu lavratura do acórdão e baixa dos autos.

8. PROCESSO Nº 008/2018 - Jogo: Manaus F.C. (AM) x Rio Branco F.C. (AC)- categoria profissional, realizado em 07 de março de 2018 – Copa Verde. **Denunciado:** Helson Junior de Oliveira Santos, atleta do Manaus Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º inciso I do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Helson Junior de Oliveira Santos, do Manaus Futebol Clube, por infração ao Art. 258§§1º e 2ª, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Manaus FC-Dr. Felipe de Macedo

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

Claudia Mercuri
Secretária